



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª  
REGIÃO, E A CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150/162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, portadora do CPF nº 213.321.863-87 e RG nº 90003026235-SSP/CE, doravante denominado **TRIBUNAL** e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, com sede na Rua Dr. Thompson Bulcão, 830- Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 06.621.791/0001-53, aqui representada por seu Presidente, vereador ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA, portador do CPF nº 381.819.753-91 e RG nº 920250039-60 SSP-CE, doravante denominada **CÂMARA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo TRT7 Proad nº 2150/2022**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo que se regerá nos termos de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, legislação correlata, bem como cláusulas e condições seguintes.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente acordo a permuta de interesses, sem contrapartida pecuniária, mediante cessão, por parte da **CÂMARA**, do direito de veicular o programa audiovisual designado pelo **TRIBUNAL**, sem ônus, na emissora TV **CÂMARA FORTALEZA – Canal 7.2**, em horários variados. Constitui ainda objeto deste convênio a cooperação técnica entre as partes signatárias no que diz respeito à produção da pauta do programa, pela utilização de recursos humanos, técnicos e materiais de ambos convenientes, estritamente para gravação externa das perguntas de trabalhadores e empregadores (sonoras) que servirão de conteúdo para o programa, em local, dia e horários previamente combinados entre as partes.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São obrigações da **CÂMARA**:

- a) Veicular, por intermédio da TV **CÂMARA FORTALEZA**, o programa denominado “MINUTO DO TRABALHO”, produzido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região e gravado no estúdio localizado na Divisão de Comunicação Social do **TRIBUNAL**;
- b) Informar a grade horária disponível para inserção do Programa da alínea “a”, podendo a TV **CÂMARA FORTALEZA** alterar os horários e/ou periodicidades de transmissão, a seu critério, a fim de melhor atender aos interesses da emissora.
- c) Cooperar, com recursos humanos, técnicos e materiais, na produção das pautas, estritamente para gravação externa das perguntas de trabalhadores e empregadores

(sonoras) que servirão de conteúdo para o programa, em local, dia e horários previamente combinados entre as partes.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações do **TRIBUNAL**:

- a) Entregar os programas nos formatos de mídia estabelecidos pela emissora;
- b) Ceder à TV CÂMARA FORTALEZA todos os direitos de exibição, sem limitação de número e de período;
- c) Responsabilizar-se pelo atendimento às Normas de Acessibilidade em relação aos programas fornecidos, sem ônus para a TV CÂMARA FORTALEZA.
- d) Fazer constar o apoio institucional da TV CÂMARA FORTALEZA nos créditos do programa e nas matérias jornalísticas e campanhas publicitárias de divulgação do programa.

### **DO GERENCIADOR DO ACORDO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Caberá a fiscalização e acompanhamento do presente acordo ao Diretor da Divisão Comunicação Social do **TRIBUNAL**, e nos impedimentos e/ou afastamentos, ao substituto legal, nomeados através de Portaria expedida pela Presidência do Tribunal ou por quem este delegar competência.

**4.1** A Administração do **TRIBUNAL** poderá designar outro(s) fiscal(is), quando conveniente, mediante portaria, sem necessidade de elaboração do termo aditivo.

**4.2** Em qualquer das hipóteses de designação da fiscalização previstas nos itens anteriores, caberá à fiscalização comunicar a **CÂMARA** da sua designação.

**4.3** Compete aos fiscais administrar a execução do objeto deste Acordo, informar, com a antecedência necessária o término do ajuste, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**4.4** As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal(ais), em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

**4.5** A ação de fiscalização não exonera a **CÂMARA** de suas responsabilidades contratuais.

**4.6** As informações e os esclarecimentos solicitados pela **CÂMARA** poderão ser buscados através do telefone (85) 3388-9428 e (85) 3388-9426.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Acordo vigorará até dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme acordado entre as partes.

### **DA RESCISÃO E RENÚNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos Partícipes, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 30

(trinta dias), ou ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento, superveniência de normas legais ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, no que couber.

#### **DA GRATUIDADE E DO CARÁTER NÃO COMERCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As chamadas nos intervalos do programa não terão caráter comercial nem serão objeto de “oferecimento” e/ou “patrocínio” em nome do programa “MINUTO DO TRABALHO”.

#### **DO ÔNUS FINANCEIRO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Acordo não tem contrapartida financeira para os Partícipes, os quais arcarão com os custos relativos às obrigações assumidas de forma independente.

#### **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS MATERIAIS**

**CLÁUSULA NONA** - Este Acordo não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelas partes, cumprindo, a cada uma, garantir os créditos pertinentes por ocasião da veiculação dos programas.

#### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Da Proteção De Dados Pessoais - Lei Nº 13.709/2018 – LGPD:

**10.1** – Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**10.1.1** - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**10.1.2** - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**10.1.3** - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do **TRIBUNAL**, responsabilizando-se a **CÂMARA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim

coletados só poderão ser utilizados na execução **do objeto especificado neste contrato**, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**10.1.3.1** - Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CÂMARA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **10.1.3** acima;

**10.1.4** - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**10.1.5** - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CÂMARA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo **TRIBUNAL** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **TRIBUNAL**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CÂMARA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**10.2** - A **CÂMARA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **TRIBUNAL**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**10.3** - O eventual acesso, pela **CÂMARA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CÂMARA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

**10.4** - A **CÂMARA** cooperará com o **TRIBUNAL** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**10.5** - A **CÂMARA** deverá informar imediatamente o **TRIBUNAL** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do **TRIBUNAL** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**10.6** - O “Encarregado” ou “DPO” da **CÂMARA** manterá contato formal com o Encarregado do **TRIBUNAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de Qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**10.7** - À critério do Encarregado de Dados do **TRIBUNAL**, a **CÂMARA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**10.8** - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

#### **DAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A qualquer tempo e de comum acordo este instrumento poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a mudança do objeto.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **TRIBUNAL** providenciará a publicação resumida do presente convênio no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, (conforme a data da última assinatura).

  
REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO  
DESEMBARGADORA PRESIDENTE  
TRT DA 7ª REGIÃO

  
ANTÔNIO HENRIQUE SILVA  
VEREADOR PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA